

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE MAIO DE 2018

Regula a seleção de entidades de que trata o art. 8º, inciso VIII, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada, resolve:

Art. 1º A seleção de representantes de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para composição do Comitê Consultivo no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada se dará conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Em até quinze dias, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação selecionará as entidades privadas e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação nas áreas de educação, tecnologia e inovação e participantes das ações relacionadas ao inciso III do caput do art. 12 do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Seleccionadas as entidades referidas no caput, a Secretaria de Educação Básica solicitará a indicação de um representante por entidade, elaborando lista a ser submetida ao Ministro de Estado da Educação, para decisão.

Art. 3º Os representantes selecionados pelo Ministro de Estado da Educação integrarão o Comitê Consultivo no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada criado pelo art. 8º do Decreto nº 9.204, de 2017, e sua participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 500, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Ibirité do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais a promover, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento do Campus Ibirité, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Ibirité	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45

PORTARIA Nº 501, DE 25 DE MAIO DE 2018

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com os arts. 5º, § 11, e 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, no ano de 2018, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação:

I - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Administração;
- b) Administração Pública;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Ciências Econômicas;
- e) Comunicação Social - Jornalismo;
- f) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- g) Design;
- h) Direito;
- i) Psicologia;
- j) Relações Internacionais;
- k) Secretariado Executivo;
- l) Serviço Social;
- m) Teologia; e
- n) Turismo;

II - áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a) Tecnologia em Comércio Exterior;
- b) Tecnologia em Design de Interiores;
- c) Tecnologia em Design de Moda;
- d) Tecnologia em Design Gráfico;
- e) Tecnologia em Gastronomia;
- f) Tecnologia em Gestão Comercial;
- g) Tecnologia em Gestão da Qualidade;
- h) Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- i) Tecnologia em Gestão Financeira;
- j) Tecnologia em Gestão Pública;
- k) Tecnologia em Logística;

l) Tecnologia em Marketing; e

m) Tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 2º As diretrizes para as provas do Enade 2018 das áreas de avaliação referidas no art. 1º serão divulgadas em portaria própria.

§ 1º As provas do Enade 2018 serão elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, segundo as diretrizes publicadas pela portaria de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 2º O Inep publicará Edital de Chamada Pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 3º A prova do Enade 2018 será aplicada em 25 de novembro de 2018, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º São de responsabilidade dos dirigentes das Instituições de Educação Superior - IES, segundo as orientações técnicas do Inep:

I - o enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do Enade 2018;

II - a regularização de estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores; e

III - a inscrição dos estudantes habilitados ao Enade 2018.

Art. 5º São considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade de anos anteriores que não tenham cumprido com os requisitos de regularidade do ano de referência.

Parágrafo único. Nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, os estudantes irregulares de anos anteriores que tiverem sua situação regularizada na presente edição do Enade serão dispensados da prova a ser aplicada em 2018 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep.

Art. 6º Os estudantes habilitados para os cursos das áreas descritas no art. 1º desta Portaria deverão participar do Enade 2018, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - estudantes ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2018, devidamente matriculados, e que tenham de zero a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018;

II - estudantes concluintes dos cursos de bacharelado: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2018 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do

currículo do curso da IES até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018; e

III - estudantes concluintes dos cursos superiores de Tecnologia: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2018 ou que tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2018 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, e em consonância com o art. 44 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 8º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 1º Serão considerados regulares os estudantes inscritos como:

a) concluintes regulares devidamente inscritos pela IES, que atestarem participação na prova do Enade e preencherem o Questionário do Estudante; e

b) ingressantes devidamente inscritos pela IES.

§ 2º Serão considerados irregulares os estudantes que, inscritos como concluintes regulares, deixarem de atestar participação na prova do Enade e/ou deixarem de preencher o Questionário do Estudante.

Art. 9º Ficam dispensados da inscrição no Enade 2018:

I - os estudantes dos cursos das áreas descritas no art. 1º que tiverem colado grau até dia 31 de agosto de 2018; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2018, em instituição conveniada com a IES de origem.

Parágrafo único. A dispensa do Enade 2018 deverá ser devidamente registrada no histórico escolar do estudante.

Art. 10. O Inep publicará o Edital do Enade 2018 e estabelecerá os aspectos indispensáveis à operacionalização do Exame, incluindo cronograma, prazos e procedimentos técnicos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Calendário do 11º Prêmio Professores do Brasil - 2018

Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente online, por meio da página eletrônica do Prêmio).	25 de abril a 28 de junho de 2018
Avaliação e seleção dos relatos pelos Comitês Estaduais/Distritais - Seleção de 162 trabalhos, um por categoria de cada unidade da federação.	2 de julho a 13 de agosto de 2018
Divulgação dos vencedores na etapa estadual e dos 162 selecionados para a etapa regional.	Data provável: 21 de agosto de 2018
Postagem do vídeo pelos 162 selecionados na etapa estadual.	22 de agosto a 10 de setembro de 2018
Avaliação dos relatos pelo Comitê Regional - Seleção dos 30 trabalhos vencedores regionais, um por categoria de cada região geográfica do país e dos vencedores das premiações especiais.	11 a 30 de setembro de 2018.
Divulgação dos 30 selecionados para a etapa nacional e selecionados para premiação especial.	Data provável: 11 de outubro de 2018
Avaliação dos relatos pelo Comitê Nacional Cerimônia de Premiação, com a participação dos 30 selecionados na etapa estadual e vencedores das premiações em temáticas especiais.	27 a 28 de novembro de 2018
Revelação dos seis vencedores nacionais, um por categoria.	Data provável: 29 de novembro de 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e CONSIDERANDO:

A política de valorização dos profissionais do magistério adotada pelo Ministério da Educação; A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem-sucedidas;

A necessidade de conferir maior prazo para que os professores possam realizar sua inscrição no 11º Prêmio Professores do Brasil; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.005449/2018-05, resolve:

Art. 1º Fica alterado o calendário de atividades do 11º Prêmio Professores do Brasil, regulamentado no art. 29 da Portaria MEC nº 384, de 25 de abril de 2018, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O art. 30 do Regulamento da 11ª edição do Prêmio Professores do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 11ª Edição ocorrerá após o dia 30 de novembro de 2018, a cargo da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.